

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1.3.2. CEB Geração S.A.

1.3.2.1. Renovação da Concessão

A CEB Geração S.A. vinha tomando todas as providências administrativas junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e Ministério de Minas e Energia - MME para a prorrogação da concessão da PCH Paranáo que se encerrou em 29 de abril de 2020. Em 24 de abril de 2020, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 190 do MME que designava a CEB Geração S.A., como responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, por meio da Usina Hidrelétrica denominada PCH Paranáo, até a assunção do Concessionário vencedor da licitação da Usina Hidrelétrica.

A Diretoria da ANEEL, por meio do Ofício nº 53/2020-DIR/ANEEL, de 16 de março de 2020, definiu a Receita Anual de Geração - RAG, apresentando a tarifa e o Custo da Gestão dos Ativos de Geração - GAG da PCH Paranáo. Com essa nova realidade, a receita operacional líquida mensal da Companhia sofreu uma significativa redução, que foi de aproximadamente 50%.

Vale destacar que a CEB Geração S.A. protocolou na ANEEL, em 27 de abril de 2020, Ofício nº 8/2020 - CEB-G/DIR, fazendo o pedido de prorrogação da concessão da UHE Paranáo, com base no art. 1º da Lei nº 12.783/2013.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou no dia 02 de junho de 2020, em Reunião Pública de Diretoria, o encaminhamento para o Ministério de Minas e Energia (MME) do pedido de prorrogação da outorga de concessão da Usina Hidrelétrica (UHE) Paranáo.

Em 10 de dezembro de 2021, o MME, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, deferiu o Pedido de Prorrogação do Prazo da Concessão da Pequena Central Hidrelétrica, integrante do Contrato de Concessão nº 01/2016-ANEEL, celebrado entre a União e CEB Geração S.A., pelo prazo de trinta anos, contado a partir de 30 de abril de 2020, com término em 29 de abril de 2050.

Durante o período em que a CEB Geração administrava a PCH, sem a concessão renovada, as receitas foram apuradas pelo regime de cotas de acordo com a Resolução Homologatória nº 2.902, de 20 de julho de 2021, a qual define o valor da Receita Anual de Geração (RAG).

Em 10/06/2022 foi assinado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 01/2016-ANEEL, para Geração de Energia Elétrica destinada às Concessionárias de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN, que celebraram a União e a CEB Geração S.A. e publicado no Diário Oficial da União em 21/06/2022.

Com a assinatura do Primeiro Termo Aditivo foi necessário o reconhecimento do referido Contrato, aplicando a Interpretação Técnica ICPC 01 (R1) - Contratos de Concessão, em conjunto com o Pronunciamento Técnico CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente.

A ICPC 01 (R1) é aplicável aos contratos de concessão público-privado nos quais a entidade pública controla ou regula os serviços prestados, com qual infraestrutura, a qual preço e para quem deve ser prestado o serviço e, além disso, detém a titularidade dessa infraestrutura. Com base na análise individual do contrato de concessão da UHE Paranáo, a CEB Geração concluiu que esta interpretação é aplicável ao respectivo contrato.

Como a UHE Paranáo é remunerada por meio de: (I) da Receita Anual de Geração (RAG), instituída pelo Poder Concedente e cobrada das distribuidoras, que é composta por uma parcela que remunera o ativo financeiro constituído (investimento realizado nas construções das instalações de geração) e por outra parcela que remunera a operação e a manutenção da usina hidrelétrica e (II) eventual valor residual da infraestrutura ao final do contrato de concessão. Assim, como a remuneração independe do nível de utilização da infraestrutura, a CEB Geração se enquadra no modelo de ativo financeiro. Por sua vez o modelo de ativo financeiro estabelece que a receita do contrato de concessão seja reconhecida de acordo com os critérios do CPC 47.

O contrato de concessão nº 001/2016 possui um componente de financiamento significativo, uma vez que o prazo de recebimento pela construção da infraestrutura é de longo prazo (30 anos). Dessa forma, conforme requerido pelo CPC 47, a remuneração dos Ativos de Contrato é calculada com base na taxa média de financiamento do projeto no momento da formalização do contrato de concessão com o Poder Concedente sobre o saldo dos Ativos de Contrato.

O Ofício-circular SEP nº 01/2020 orienta que a remuneração contratual deve ser feita pela taxa implícita remanescente do ativo, após a alocação das margens de construção e O&M da concessão. No entanto, ainda conforme a orientação, a taxa deve ficar próxima ao padrão de mercado de financiamento. A taxa de remuneração dos Ativos de Contrato é baseada em estudos internos e em seu próprio modelo de negócios.

A CEB Geração adequou suas práticas contábeis em relação ao CPC 47, visto que o contrato de concessão anterior firmado entre a CEB Geração e o poder concedente não previa a contabilização considerando as premissas de ativo de contrato e ICPC 01. Com isso, a CEB Geração identificou impactos negativos, líquidos de impostos, no montante de R\$ 1.622, referente a exercícios anteriores, registrados no Patrimônio Líquido no momento do reconhecimento. As Demonstrações Financeiras da CEB Geração foram reapresentadas, com base nas orientações emanadas pelo CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, tendo os efeitos registrados no exercício de 2022. O reflexo desse reconhecimento na Controladora foi considerado imaterial, em função disso as Demonstrações Financeiras da CEB não foram reapresentadas, sendo o montante registrado no PL da Controladora no exercício de 2022.

1.4. Bloqueio Judicial Sobre os Dividendos

A Companhia, em virtude do Processo de Execução Fiscal nº 30918-50.2013.4.01.3400, que tramita na 18ª Vara da Justiça Federal do Distrito Federal, recebeu Mandado de Penhora determinando o bloqueio da quantia de R\$ 5.817 mil, que estaria destinada ao pagamento dos dividendos aos acionistas, conforme deliberado pela Assembleia Geral Ordinária da CEB, realizada em 30 de abril de 2019.

De acordo com a decisão que determinou a penhora, a Assembleia Geral Ordinária da CEB, que deliberou sobre a distribuição de dividendos, estaria em desacordo com o disposto no art. 32 da Lei nº 4.357/1964, segundo o qual as pessoas jurídicas em débito fiscal com a União não poderão distribuir quaisquer bonificações a seus acionistas, tampouco dar ou atribuir participação de lucros a seus sócios quotistas, a seus diretores e a seus demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos. A CEB opôs embargos de declaração em face da decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade e determinou a penhora da quantia destinada pela embargante à distribuição de dividendos. Ocorre que, em 26 de junho de 2019, foi proferida nos autos da ação declaratória decisão indeferindo a tutela de urgência ali requerida, fato que esvaziou os embargos de declaração. Foi julgado em 08 de julho de 2019, prejudicado o pleito formulado nos embargos de declaração.

Vale destacar que o art. 32 da Lei nº 4.357/64, foi vetado ainda no ano de 1964, suprimindo a expressão "dividendos" da referida Lei, sob o argumento de que seria incompatível com a legislação societária ao informar a obrigatoriedade de pagamentos de dividendos aos acionistas, além do mais a ingerência do fisco em assuntos de economia interna das empresas deve ficar adstrita a causas excepcionais.

A área jurídica da Companhia peticionou ao Juiz Federal da Vara de Execuções Fiscais requerendo a liberação do recurso financeiro penhorado, no entanto o recurso foi indeferido, restando ainda a entrada de Agravo de Instrumento, uma vez que, não está no rol do art. 1015 do Código de Processo Civil.

Em 13 de fevereiro de 2023, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, peticionou junto ao juízo da 18ª Vara Federal, a imediata intimação da Companhia para que cumpra a ordem judicial e efetue o depósito do montante penhorado em conta à disposição daquele juízo, bem como, o imediato bloqueio de valores pertencentes à Companhia no montante de R\$ 92.383 mil. Em 15 de fevereiro de 2023, a companhia ingressou com pedido contraposto, sustentando que a cobrança dos valores é indevida, haja vista, que a constituição dos débitos objetos da referida execução advém de declaração de pedido de compensação - PER/DCOMP não homologadas.

1.5. Aquisição Das Ações da Companhia Brasileira de Gás - CEBGAS

A CEB exerceu, em 20 de outubro de 2021, por meio da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças junto à Petróbras Gás S.A. - GASPETRO, o direito de preferência na aquisição das ações da Companhia Brasileira de Gás - CEB Gás, detidas pela referida Companhia.

Em julho de 2022, a CEB foi notificada formalmente pela COMMIT GÁS S.A., acerca do closing da operação, cujo certificado de fechamento e o efetivo pagamento foi realizado no dia 29 de julho de 2022, tendo a Companhia Energética de Brasília - CEB investido R\$ 187.475,62 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) na aquisição proporcional a sua participação no capital social da CEBGAS, ou seja, de 617.680 (seiscentas e dezessete mil, seiscentas e oitenta e oito) ações, sendo 135.117 (cento e trinta e cinco mil, cento e dezessete) ações ordinárias e 482.563 (quatrocentos e oitenta e duas mil, quinhentas e sessenta e três) ações preferenciais, ficando suas composições acionária e societária na CEBGAS, após a operação, assim disposta:

A área jurídica da Companhia peticionou ao Juiz Federal da Vara de Execuções Fiscais requerendo a liberação do recurso financeiro penhorado, no entanto o recurso foi indeferido, restando ainda a entrada de Agravo de Instrumento, uma vez que, não está no rol do art. 1015 do Código de Processo Civil.

Em 13 de fevereiro de 2023, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, peticionou junto ao juízo da 18ª Vara Federal, a imediata intimação da Companhia para que cumpra a ordem judicial e efetue o depósito do montante penhorado em conta à disposição daquele juízo, bem como, o imediato bloqueio de valores pertencentes à Companhia no montante de R\$ 92.383 mil. Em 15 de fevereiro de 2023, a companhia ingressou com pedido contraposto, sustentando que a cobrança dos valores é indevida, haja vista, que a constituição dos débitos objetos da referida execução advém de declaração de pedido de compensação - PER/DCOMP não homologadas.

1.5. Aquisição Das Ações da Companhia Brasileira de Gás - CEBGAS

A CEB exerceu, em 20 de outubro de 2021, por meio da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças junto à Petróbras Gás S.A. - GASPETRO, o direito de preferência na aquisição das ações da Companhia Brasileira de Gás - CEB Gás, detidas pela referida Companhia.

Em julho de 2022, a CEB foi notificada formalmente pela COMMIT GÁS S.A., acerca do closing da operação, cujo certificado de fechamento e o efetivo pagamento foi realizado no dia 29 de julho de 2022, tendo a Companhia Energética de Brasília - CEB investido R\$ 187.475,62 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) na aquisição proporcional a sua participação no capital social da CEBGAS, ou seja, de 617.680 (seiscentas e dezessete mil, seiscentas e oitenta e oito) ações, sendo 135.117 (cento e trinta e cinco mil, cento e dezessete) ações ordinárias e 482.563 (quatrocentos e oitenta e duas mil, quinhentas e sessenta e três) ações preferenciais, ficando suas composições acionária e societária na CEBGAS, após a operação, assim disposta:

A área jurídica da Companhia peticionou ao Juiz Federal da Vara de Execuções Fiscais requerendo a liberação do recurso financeiro penhorado, no entanto o recurso foi indeferido, restando ainda a entrada de Agravo de Instrumento, uma vez que, não está no rol do art. 1015 do Código de Processo Civil.

Em 13 de fevereiro de 2023, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, peticionou junto ao juízo da 18ª Vara Federal, a imediata intimação da Companhia para que cumpra a ordem judicial e efetue o depósito do montante penhorado em conta à disposição daquele juízo, bem como, o imediato bloqueio de valores pertencentes à Companhia no montante de R\$ 92.383 mil. Em 15 de fevereiro de 2023, a companhia ingressou com pedido contraposto, sustentando que a cobrança dos valores é indevida, haja vista, que a constituição dos débitos objetos da referida execução advém de declaração de pedido de compensação - PER/DCOMP não homologadas.

1.5. Aquisição Das Ações da Companhia Brasileira de Gás - CEBGAS

A CEB exerceu, em 20 de outubro de 2021, por meio da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças junto à Petróbras Gás S.A. - GASPETRO, o direito de preferência na aquisição das ações da Companhia Brasileira de Gás - CEB Gás, detidas pela referida Companhia.

Em julho de 2022, a CEB foi notificada formalmente pela COMMIT GÁS S.A., acerca do closing da operação, cujo certificado de fechamento e o efetivo pagamento foi realizado no dia 29 de julho de 2022, tendo a Companhia Energética de Brasília - CEB investido R\$ 187.475,62 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) na aquisição proporcional a sua participação no capital social da CEBGAS, ou seja, de 617.680 (seiscentas e dezessete mil, seiscentas e oitenta e oito) ações, sendo 135.117 (cento e trinta e cinco mil, cento e dezessete) ações ordinárias e 482.563 (quatrocentos e oitenta e duas mil, quinhentas e sessenta e três) ações preferenciais, ficando suas composições acionária e societária na CEBGAS, após a operação, assim disposta:

A área jurídica da Companhia peticionou ao Juiz Federal da Vara de Execuções Fiscais requerendo a liberação do recurso financeiro penhorado, no entanto o recurso foi indeferido, restando ainda a entrada de Agravo de Instrumento, uma vez que, não está no rol do art. 1015 do Código de Processo Civil.

Em 13 de fevereiro de 2023, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, peticionou junto ao juízo da 18ª Vara Federal, a imediata intimação da Companhia para que cumpra a ordem judicial e efetue o depósito do montante penhorado em conta à disposição daquele juízo, bem como, o imediato bloqueio de valores pertencentes à Companhia no montante de R\$ 92.383 mil. Em 15 de fevereiro de 2023, a companhia ingressou com pedido contraposto, sustentando que a cobrança dos valores é indevida, haja vista, que a constituição dos débitos objetos da referida execução advém de declaração de pedido de compensação - PER/DCOMP não homologadas.

1.5. Aquisição Das Ações da Companhia Brasileira de Gás - CEBGAS

A CEB exerceu, em 20 de outubro de 2021, por meio da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças junto à Petróbras Gás S.A. - GASPETRO, o direito de preferência na aquisição das ações da Companhia Brasileira de Gás - CEB Gás, detidas pela referida Companhia.

Em julho de 2022, a CEB foi notificada formalmente pela COMMIT GÁS S.A., acerca do closing da operação, cujo certificado de fechamento e o efetivo pagamento foi realizado no dia 29 de julho de 2022, tendo a Companhia Energética de Brasília - CEB investido R\$ 187.475,62 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) na aquisição proporcional a sua participação no capital social da CEBGAS, ou seja, de 617.680 (seiscentas e dezessete mil, seiscentas e oitenta e oito) ações, sendo 135.117 (cento e trinta e cinco mil, cento e dezessete) ações ordinárias e 482.563 (quatrocentos e oitenta e duas mil, quinhentas e sessenta e três) ações preferenciais, ficando suas composições acionária e societária na CEBGAS, após a operação, assim disposta:

A área jurídica da Companhia peticionou ao Juiz Federal da Vara de Execuções Fiscais requerendo a liberação do recurso financeiro penhorado, no entanto o recurso foi indeferido, restando ainda a entrada de Agravo de Instrumento, uma vez que, não está no rol do art. 1015 do Código de Processo Civil.

Em 13 de fevereiro de 2023, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, peticionou junto ao juízo da 18ª Vara Federal, a imediata intimação da Companhia para que cumpra a ordem judicial e efetue o depósito do montante penhorado em conta à disposição daquele juízo, bem como, o imediato bloqueio de valores pertencentes à Companhia no montante de R\$ 92.383 mil. Em 15 de fevereiro de 2023, a companhia ingressou com pedido contraposto, sustentando que a cobrança dos valores é indevida, haja vista, que a constituição dos débitos objetos da referida execução advém de declaração de pedido de compensação - PER/DCOMP não homologadas.

1.5. Aquisição Das Ações da Companhia Brasileira de Gás - CEBGAS

A CEB exerceu, em 20 de outubro de 2021, por meio da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças junto à Petróbras Gás S.A. - GASPETRO, o direito de preferência na aquisição das ações da Companhia Brasileira de Gás - CEB Gás, detidas pela referida Companhia.

Em julho de 2022, a CEB foi notificada formalmente pela COMMIT GÁS S.A., acerca do closing da operação, cujo certificado de fechamento e o efetivo pagamento foi realizado no dia 29 de julho de 2022, tendo a Companhia Energética de Brasília - CEB investido R\$ 187.475,62 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) na aquisição proporcional a sua participação no capital social da CEBGAS, ou seja, de 617.680 (seiscentas e dezessete mil, seiscentas e oitenta e oito) ações, sendo 135.117 (cento e trinta e cinco mil, cento e dezessete) ações ordinárias e 482.563 (quatrocentos e oitenta e duas mil, quinhentas e sessenta e três) ações preferenciais, ficando suas composições acionária e societária na CEBGAS, após a operação, assim disposta:

A área jurídica da Companhia peticionou ao Juiz Federal da Vara de Execuções Fiscais requerendo a liberação do recurso financeiro penhorado, no entanto o recurso foi indeferido, restando ainda a entrada de Agravo de Instrumento, uma vez que, não está no rol do art. 1015 do Código de Processo Civil.

Em 13 de fevereiro de 2023, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, peticionou junto ao juízo da 18ª Vara Federal, a imediata intimação da Companhia para que cumpra a ordem judicial e efetue o depósito do montante penhorado em conta à disposição daquele juízo, bem como, o imediato bloqueio de valores pertencentes à Companhia no montante de R\$ 92.383 mil. Em 15 de fevereiro de 2023, a companhia ingressou com pedido contraposto, sustentando que a cobrança dos valores é indevida, haja vista, que a constituição dos débitos objetos da referida execução advém de declaração de pedido de compensação - PER/DCOMP não homologadas.

1.5. Aquisição Das Ações da Companhia Brasileira de Gás - CEBGAS

A CEB exerceu, em 20 de outubro de 2021, por meio da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças junto à Petróbras Gás S.A. - GASPETRO, o direito de preferência na aquisição das ações da Companhia Brasileira de Gás - CEB Gás, detidas pela referida Companhia.

Em julho de 2022, a CEB foi notificada formalmente pela COMMIT GÁS S.A., acerca do closing da operação, cujo certificado de fechamento e o efetivo pagamento foi realizado no dia 29 de julho de 2022, tendo a Companhia Energética de Brasília - CEB investido R\$ 187.475,62 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) na aquisição proporcional a sua participação no capital social da CEBGAS, ou seja, de 617.680 (seiscentas e dezessete mil, seiscentas e oitenta e oito) ações, sendo 135.117 (cento e trinta e cinco mil, cento e dezessete) ações ordinárias e 482.563 (quatrocentos e oitenta e duas mil, quinhentas e sessenta e três) ações preferenciais, ficando suas composições acionária e societária na CEBGAS, após a operação, assim disposta:

A área jurídica da Companhia peticionou ao Juiz Federal da Vara de Execuções Fiscais requerendo a liberação do recurso financeiro penhorado, no entanto o recurso foi indeferido, restando ainda a entrada de Agravo de Instrumento, uma vez que, não está no rol do art. 1015 do Código de Processo Civil.

Em 13 de fevereiro de 2023, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, peticionou junto ao juízo da 18ª Vara Federal, a imediata intimação da Companhia para que cumpra a ordem judicial e efetue o depósito do montante penhorado em conta à disposição daquele juízo, bem como, o imediato bloqueio de valores pertencentes à Companhia no montante de R\$ 92.383 mil. Em 15 de fevereiro de 2023, a companhia ingressou com pedido contraposto, sustentando que a cobrança dos valores é indevida, haja vista, que a constituição dos débitos objetos da referida execução advém de declaração de pedido de compensação - PER/DCOMP não homologadas.

1.5. Aquisição Das Ações da Companhia Brasileira de Gás - CEBGAS

A CEB exerceu, em 20 de outubro de 2021, por meio da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças junto à Petróbras Gás S.A. - GASPETRO, o direito de preferência na aquisição das ações da Companhia Brasileira de Gás - CEB Gás, detidas pela referida Companhia.

Em julho de 2022, a CEB foi notificada formalmente pela COMMIT GÁS S.A., acerca do closing da operação, cujo certificado de fechamento e o efetivo pagamento foi realizado no dia 29 de julho de 2022, tendo a Companhia Energética de Brasília - CEB investido R\$ 187.475,62 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) na aquisição proporcional a sua participação no capital social da CEBGAS, ou seja, de 617.680 (seiscentas e dezessete mil, seiscentas e oitenta e oito) ações, sendo 135.117 (cento e trinta e cinco mil, cento e dezessete) ações ordinárias e 482.563 (quatrocentos e oitenta e duas mil, quinhentas e sessenta e três) ações preferenciais, ficando suas composições acionária e societária na CEBGAS, após a operação, assim disposta:

A área jurídica da Companhia peticionou ao Juiz Federal da Vara de Execuções Fiscais requerendo a liberação do recurso financeiro penhorado, no entanto o recurso foi indeferido, restando ainda a entrada de Agravo de Instrumento, uma vez que, não está no rol do art. 1015 do Código de Processo Civil.

Em 13 de fevereiro de 2023, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, peticionou junto ao juízo da 18ª Vara Federal, a imediata intimação da Companhia para que cumpra a ordem judicial e efetue o depósito do montante penhorado em conta à disposição daquele juízo, bem como, o imediato bloqueio de valores pertencentes à Companhia no montante de R\$ 92.383 mil. Em 15 de fevereiro de 2023, a companhia ingressou com pedido contraposto, sustentando que a cobrança dos valores é indevida, haja vista, que a constituição dos débitos objetos da referida execução advém de declaração de pedido de compensação - PER/DCOMP não homologadas.

1.5. Aquisição Das Ações da Companhia Brasileira de Gás - CEBGAS

A CEB exerceu, em 20 de outubro de 2021, por meio da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças junto à Petróbras Gás S.A. - GASPETRO, o direito de preferência na aquisição das ações da Companhia Brasileira de Gás - CEB Gás, detidas pela referida Companhia.

Em julho de 2022, a CEB foi notificada formalmente pela COMMIT GÁS S.A., acerca do closing da operação, cujo certificado de fechamento e o efetivo pagamento foi realizado no dia 29 de julho de 2022, tendo a Companhia Energética de Brasília - CEB investido R\$ 187.475,62 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) na aquisição proporcional a sua participação no capital social da CEBGAS, ou seja, de 617.680 (seiscentas e dezessete mil, seiscentas e oitenta e oito) ações, sendo 135.117 (cento e trinta e cinco mil, cento e dezessete) ações ordinárias e 482.563 (quatrocentos e oitenta e duas mil, quinhentas e sessenta e três) ações preferenciais, ficando suas composições acionária e societária na CEBGAS, após a operação, assim disposta:

A área jurídica da Companhia peticionou ao Juiz Federal da Vara de Execuções Fiscais requerendo a liberação do recurso financeiro penhorado, no entanto o recurso foi indeferido, restando ainda a entrada de Agravo de Instrumento, uma vez que, não está no rol do art. 1015 do Código de Processo Civil.

Em 13 de fevereiro de 2023, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, peticionou junto ao juízo da 18ª Vara Federal, a imediata intimação da Companhia para que cumpra a ordem judicial e efetue o depósito do montante penhorado em conta à disposição daquele juízo, bem como, o imediato bloqueio de valores pertencentes à Companhia no montante de R\$ 92.383 mil. Em 15 de fevereiro de 2023, a companhia ingressou com pedido contraposto, sustentando que a cobrança dos valores é indevida, haja vista, que a constituição dos débitos objetos da referida execução advém de declaração de pedido de compensação - PER/DCOMP não homologadas.

1.5. Aquisição Das Ações da Companhia Brasileira de Gás - CEBGAS

A CEB exerceu, em 20 de outubro de 2021, por meio da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças junto à Petróbras Gás S.A. - GASPETRO, o direito de preferência na aquisição das ações da Companhia Brasileira de Gás - CEB Gás, detidas pela referida Companhia.

Em julho de 2022, a CEB foi notificada formalmente pela COMMIT GÁS S.A., acerca do closing da operação, cujo certificado de fechamento e o efetivo pagamento foi realizado no dia 29 de julho de 2022, tendo a Companhia Energética de Brasília - CEB investido R\$ 187.475,62 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) na aquisição proporcional a sua participação no capital social da CEBGAS, ou seja, de 617.680 (seiscentas e dezessete mil, seiscentas e oitenta e oito) ações, sendo 135.117 (cento e trinta e cinco mil, cento e dezessete) ações ordinárias e 482.563 (quatrocentos e oitenta e duas mil, quinhentas e sessenta e três) ações preferenciais, ficando suas composições acionária e societária na CEBGAS, após a operação, assim disposta:

A área jurídica da Companhia peticionou ao Juiz Federal da Vara de Execuções Fiscais requerendo a liberação do recurso financeiro penhorado, no entanto o recurso foi indeferido, restando ainda a entrada de Agravo de Instrumento, uma vez que, não está no rol do art. 1015 do Código de Processo Civil.

Em 13 de fevereiro de 2023, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, peticionou junto ao juízo da 18ª Vara Federal, a imediata intimação da Companhia para que cumpra a ordem judicial e efetue o depósito do montante penhorado em conta à disposição daquele juízo, bem como, o imediato bloqueio de valores pertencentes à Companhia no montante de R\$ 92.383 mil. Em 15 de fevereiro de 2023, a companhia ingressou com pedido contraposto, sustentando que a cobrança dos valores é indevida, haja vista, que a constituição dos débitos objetos da referida execução advém de declaração de pedido de compensação - PER/DCOMP não homologadas.

1.5. Aquisição Das Ações da Companhia Brasileira de Gás - CEBGAS

A CEB exerceu, em 20 de outubro de 2021, por meio da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças junto à Petróbras Gás S.A. - GASPETRO, o direito de preferência na aquisição das ações da Companhia Brasileira de Gás - CEB Gás, detidas pela referida Companhia.

Em julho de 2022, a CEB foi notificada formalmente pela COMMIT GÁS S.A., acerca do closing da operação, cujo certificado de fechamento e o efetivo pagamento foi realizado no dia 29 de julho de 2022, tendo a Companhia Energética de Brasília - CEB investido R\$ 187.475,62 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) na aquisição proporcional a sua participação no capital social da CEBGAS, ou seja, de 617.680 (seiscentas e dezessete mil, seiscentas e oitenta e oito) ações, sendo 135.117 (cento e trinta e cinco mil, cento e dezessete) ações ordinárias e 482.563 (quatrocentos e oitenta e duas mil, quinhentas e sessenta e três) ações preferenciais, ficando suas composições acionária e societária na CEBGAS, após a operação, assim disposta:

A área jurídica da Companhia peticionou ao Juiz Federal da Vara de Execuções Fiscais requerendo a liberação do recurso financeiro penhorado, no entanto o recurso foi indeferido, restando ainda a entrada de Agravo de Instrumento, uma vez que, não está no rol do art. 1015 do Código de Processo Civil.

Em 13 de fevereiro de 2023, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, peticionou junto ao juízo da 18ª Vara Federal, a imediata intimação da Companhia para que cumpra a ordem judicial e efetue o depósito do montante penhorado em conta à disposição daquele juízo, bem como, o imediato bloqueio de valores pertencentes à Companhia no montante de R\$ 92.383 mil. Em 15 de fevereiro de 2023, a companhia ingressou com pedido contraposto, sustentando que a cobrança dos valores é indevida, haja vista, que a constituição dos débitos objetos da referida execução advém de declaração de pedido de compensação - PER/DCOMP não homologadas.

1.5. Aquisição Das Ações da Companhia Brasileira de Gás - CEBGAS

A CEB exerceu, em 20 de outubro de 2021, por meio da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças junto à Petróbras Gás S.A. - GASPETRO, o direito de preferência na aquisição das ações da Companhia Brasileira de Gás - CEB Gás, detidas pela referida Companhia.

Em julho de 2022, a CEB foi notificada formalmente pela COMMIT GÁS S.A., acerca do closing da operação, cujo certificado de fechamento e o efetivo pagamento foi realizado no dia 29 de julho de 2022, tendo a Companhia Energética de Brasília - CEB investido R\$ 187.475,62 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) na aquisição proporcional a sua participação no capital social da CEBGAS, ou seja, de 617.680 (seiscentas e dezessete mil, seiscentas e oitenta e oito) ações, sendo 135.117 (cento e trinta e cinco mil, cento e dezessete) ações ordinárias e 482.563 (quatrocentos e oitenta e duas mil, quinhentas e sessenta e três) ações preferenciais, ficando suas composições acionária e societária na CEBGAS, após a operação, assim disposta:

A área jurídica da Companhia peticionou ao Juiz Federal da Vara de Execuções Fiscais requerendo a liberação do recurso financeiro penhorado, no entanto o recurso foi indeferido, restando ainda a entrada de Agravo de Instrumento, uma vez que, não está no rol do art. 1015 do Código de Processo Civil.

Em 13 de fevereiro de 2023, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, peticionou junto ao juízo da 18ª Vara Federal, a imediata intimação da Companhia para que cumpra a ordem judicial e efetue o depósito do montante penhorado em conta à disposição daquele juízo, bem como, o imediato bloqueio de valores pertencentes à Companhia no montante de R\$ 92.383 mil. Em 15 de fevereiro de 2023, a companhia ingressou com pedido contraposto, sustentando que a cobrança dos valores é indevida, haja vista, que a constituição dos débitos objetos da referida execução advém de declaração de pedido de compensação - PER/DCOMP não homologadas.

1.5. Aquisição Das Ações da Companhia Brasileira de Gás - CEBGAS

A CEB exerceu, em 20 de outubro de 2021, por meio da assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças junto à Petróbras Gás S.A. - GASPETRO, o direito de preferência na aquisição das ações da Companhia Brasileira de Gás - CEB Gás, detidas pela referida Companhia.

Em julho de 2022, a CEB foi notificada formalmente pela COMMIT GÁS S.A., acerca do closing da operação, cujo certificado de fechamento e o efetivo pagamento foi realizado no dia 29 de julho de 2022, tendo a Companhia Energética de Brasília - CEB investido R\$ 187.475,62 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) na aquisição proporcional a sua participação no capital social da CEBGAS, ou seja, de 617.680 (seiscentas e dezessete mil, seiscentas e oitenta e oito) ações, sendo 135.117 (cento e trinta e cinco mil, cento e dezessete) ações ordinárias e 482.563 (quatrocentos e oitenta e duas mil, quinhentas e sessenta e três) ações preferenciais, ficando suas composições acionária e societária na CEBGAS, após a operação, assim disposta:

A área jurídica da Companhia peticionou ao Juiz Federal da Vara de Execuções Fiscais requerendo a liberação do recurso financeiro penhorado, no entanto o recurso foi indeferido, restando ainda a entrada de Agravo de Instrumento, uma vez que, não está no rol do art. 1015 do Código de Processo Civil.

Em 13 de fevereiro de 2023, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, peticionou junto ao juízo da 18ª Vara Federal, a imediata intimação da Companhia para que cumpra a ordem judicial e efetue o depósito do montante penhorado em conta à disposição daquele juízo, bem como, o imediato bloqueio de valores pertencentes à Companhia no montante de R\$ 92.383 mil. Em 15 de fevereiro de 2023, a companhia ingressou com pedido contraposto, sustentando que a cobrança dos valores é indevida, haja vista, que a constituição dos débitos objetos da referida execução advém de declaração de pedido de compensação - PER/DCOMP não homologadas.

1.5. Aquisição Das Ações da Companhia Brasileira de Gás - CEBGAS